

ANEXO TUA

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO (PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS)

N.º 15/2024/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (*RGGR – ANEXO I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (na sua versão atual)*), é emitida a presente Licença de Exploração à:

TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.

Com residência/sede em: **Rua António Variações, n.º 5 - 2740-315 Porto Salvo**

CAE_{Rev.3}: **42110 – Construção de estradas e pistas de aeroportos**

38111 - Recolha de resíduos inertes

38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos

38211 - Tratamento e eliminação de resíduos inertes

38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

38322 - Valorização de resíduos não metálicos

NIF/NIPC: **500280908**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **TRIAGEM E ARMAZENAGEM DE RCD E DE OUTROS RESÍDUOS**

Local: **Pedreira de Aivados - Casével - Castro Verde**

A presente licença de exploração é enquadrada em **Regime Simplificado**, nos termos do RGGR, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeitas ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante da presente licença.

Esta Licença de Exploração substitui na íntegra o Alvará de Licença n.º 9/2014/CCDR-ALENTEJO.

1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DO RGGR, INCLUINDO REQUISITOS TÉCNICOS E MÉTODOS DE TRATAMENTO UTILIZÁVEIS

- **R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, a triagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11 (considera-se que à OGR R12 está inerente a OGR R13)).

Trata-se de uma instalação de triagem e armazenagem de RCD, e de outros resíduos não perigosos. Esta unidade irá receber resíduos provenientes de obras, demolições e de outras proveniências.

A instalação OGR está inserida no perímetro interno da Pedreira dos Aivados (estabelecimento industrial (Pedreira n.º 5281 “Aivados”)), sendo comuns algumas infraestruturas e instalações de apoio existentes, nomeadamente, portaria e balança, e é constituída pelas seguintes áreas distintas:

- Zona de deposição e armazenamento de resíduos, com a área de 648,60 m², dotada de pavimento betuminoso;
- Zona de triagem coberta, com a área de 125,12 m², dotada de pavimento em betão.

A fração inerte de RCD, após triagem, será armazenada, preferencialmente, nas proximidades da central de britagem existente na pedreira ou nas imediações do centro de gestão de RCD, enquanto aguarda tratamento mecânico para reciclagem (fragmentação/britagem/crivação).

A fração não inerte, após triagem, pode ser encaminhada para operações de valorização ou eliminação por outros operadores OGR.

A fração inerte, quando não é reciclada, pode ser encaminhada para o enchimento de vazios de escavação da pedreira, em cumprimento com o respetivo PARP em vigor.

Os inertes reciclados são armazenados, preferencialmente, junto das centrais de tratamento para reincorporação em linhas de produção.

Águas residuais: Existe um sistema de drenagem que encaminha as águas residuais para pré-tratamento num separador de hidrocarbonetos e deste para o meio hídrico. Existe um TURH para emissão de águas residuais.

Área licenciada:

- Área coberta: 125,12 m²
- Área descoberta e impermeabilizada: 648,6 m²
- Área total: 773,72 m²

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SUJEITOS A TRATAMENTO, ASSOCIADOS ÀS RESPECTIVAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

Tabela I – Resíduos geridos e respetivos códigos de operações de tratamento po valorização a eles associadas

Códigos LER <i>1)</i>	DESIGNAÇÃO DOS RESÍDUOS	Capacidade Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)	Código Operação <i>2)</i>
<i>01</i>	<i>RESÍDUOS DE PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINAS E PEDREIRAS, BEM COMO DE TRATAMENTOS FÍSICOS E QUÍMICOS DAS MATÉRIAS EXTRAÍDAS</i>			
<i>01 01</i>	<i>Resíduos da extração de minérios</i>	50	500	R12
<i>01 01 02</i>	<i>Resíduos da extração de minérios não metálicos</i>			
<i>01 03</i>	<i>Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos</i>			
<i>01 03 99</i>	<i>Outros resíduos não anteriormente especificados</i>			
<i>01 04</i>	<i>Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos</i>			
<i>01 04 08</i>	<i>Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07</i>			
<i>01 04 09</i>	<i>Areias e argilas</i>			
<i>01 04 13</i>	<i>Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07</i>			
<i>17</i>	<i>RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)</i>			
<i>17 01</i>	<i>Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos</i>	1 445	14 450	R12
<i>17 01 01</i>	<i>Betão</i>			
<i>17 01 02</i>	<i>Tijolos</i>			
<i>17 01 03</i>	<i>Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos</i>			
<i>17 01 07</i>	<i>Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06</i>			
<i>17 02</i>	<i>Madeira, vidro e plástico</i>			
<i>17 02 01</i>	<i>Madeira</i>			
<i>17 02 02</i>	<i>Vidro</i>			
<i>17 02 03</i>	<i>Plástico</i>			
<i>17 03</i>	<i>Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão</i>			
<i>17 03 02</i>	<i>Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01</i>			

17 04	<i>Metais (incluindo ligas)</i>			
17 04 01	Cobre, bronze e latão			
17 04 02	Alumínio			
17 04 03	Chumbo			
17 04 04	Zinco			
17 04 05	Ferro e aço			
17 04 06	Estanho			
17 04 07	Mistura de metais			
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10			
17 05	<i>Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem</i>			
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03			
17 09	<i>Outros resíduos de construção e demolição</i>			
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03			
19	<i>RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA PROSPECÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA PARA CONSUMO INDUSTRIAL</i>			
19 12	<i>Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados</i>			
19 12 01	Papel e cartão			
19 12 02	Metais ferrosos			
19 12 04	Plástico e borracha	5	50	R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06			
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)			
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11			
TOTAL		1 500	15 000	

- 1) Códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) – Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro
- 2) Operações de tratamento por valorização – Anexo II do RGGR

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Esta licença é válida desde que não se verifiquem alterações ao projeto aprovado, não podendo ser transferida, a qualquer título, sem prévia anuência desta CCDR;
- 3.1.2. Esta CCDR poderá proceder à revisão das condições fixadas na licença se, durante o prazo da sua vigência, ocorrerem alterações das circunstâncias de facto existentes à data da sua emissão;
- 3.1.3. Qualquer alteração ao projeto sem prévia autorização por parte desta CCDR, origina a caducidade da presente licença;
- 3.1.4. Esta Licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros e com a condição expressa de que poderão ser revogadas ou revistas as condições fixadas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
- 3.1.5. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 3.1.6. O objeto da licença fica sujeito à fiscalização e inspeção de todas as autoridades com jurisdição sobre o local e atividade, obrigando-se o titular da Licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspeção e fiscalização;
- 3.1.7. A instalação fica sujeita à realização de vistorias de conformidade e reexame previstas e de acordo com o RGGR e sem prejuízo do que for exigido por legislação específica. As despesas inerentes às vistorias serão suportadas pelo titular da licença;
- 3.1.8. A intenção de qualquer alteração a esta licença deverá ser solicitada através da plataforma SiLiAmb / Módulo LUA;
- 3.1.9. Qualquer anomalia grave no funcionamento da instalação, ou acidente, que influencie as condições em que foi atribuída a presente licença, deve ser comunicada a esta CCDR, no prazo de 48 horas a contar da data da ocorrência, sob pena de caducidade da licença;
- 3.1.10. Em caso de cessação da atividade de realização de operações de gestão de resíduos, deve ser apresentado um pedido de renúncia desta licença, o qual depende de aceitação por parte desta CCDR, nos termos do Artigo 82.º do RGGR;
- 3.1.11. À inobservância de qualquer das condições específicas nesta licença, pode aplicar-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do RGGR;
- 3.1.12. A emissão desta Licença de Exploração não isenta a instalação da obtenção de todas as outras autorizações, licenças ou atos de controlo prévio, designadamente urbanísticos, necessários e legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade;
- 3.1.13. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais portugueses.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.2.1. Cumprir as disposições aplicáveis do RGGR, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável;
- 3.2.2. Identificar e delimitar devidamente todos os locais de gestão de resíduos, de forma inequívoca e indelével, incluindo a identificação individual dos diferentes contentores/depósitos utilizados no acondicionamento de resíduos com os respetivos códigos LER (os contentores/depósitos

- utilizados no acondicionamento de resíduos deverão ser os adequados à tipologia dos resíduos rececionados na instalação);
- 3.2.3. Tomar todas as precauções necessárias no que respeita à entrega e receção de resíduos, de forma a prevenir ou a reduzir ao mínimo possível a poluição do ar, do solo e das águas superficiais e subterrâneas, bem como outros efeitos negativos para o ambiente, como os odores, ruídos e os riscos para a saúde humana;
 - 3.2.4. Garantir a selagem efetiva da saída do separador de hidrocarbonetos, para o qual serão encaminhados os efluentes industriais (eventuais derrames e águas de lavagem), de forma a não se verificarem quaisquer infiltrações de águas residuais no solo;
 - 3.2.5. Proceder à inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), prevista no artigo 98.º do RGGR, e proceder ao preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), por via eletrónica. O registo será efetuado no Portal SiLiAmb <<https://siliamb.apambiente.pt>> em conformidade com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e com a Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro;
 - 3.2.6. Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades recetoras de resíduos deverão constar do Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR), constante do sítio oficial da Agência Portuguesa do Ambiente, em <www.apambiente.pt>;
 - 3.2.7. Preencher as “Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos” (E-GAR) quando estes são recebidos ou enviados para valorização/eliminação fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SiLiAmb <<https://siliamb.apambiente.pt>>, como parte integrante do SIRER. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento;
 - 3.2.8. Dotar e manter operacionais os mecanismos adequados ao combate a incêndios e possuir medidas de autoproteção, de acordo com o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios;
 - 3.2.9. Dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
 - 3.2.10. Dar cumprimento às disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, previstas no regime jurídico da promoção de segurança e saúde no trabalho. Os trabalhadores devem dispor de informação atualizada sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como formação adequada e suficiente no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho;
 - 3.2.11. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação de danos ambientais;
 - 3.2.12. Possuir uma cobertura dos riscos decorrentes da exploração desta instalação de gestão de resíduos, através de contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o Artigo 67.º do RGGR;
 - 3.2.13. Manter em bom estado de conservação e de limpeza as instalações, devendo ser efetuada manutenção atempada aos pavimentos (de forma assegurar a devida impermeabilização dos mesmos), coberturas e limpeza periódica dos sistemas de drenagem existentes;

- 3.2.14. Em caso de ocorrência de qualquer situação suscetível de gerar efeitos adversos sobre a saúde humana e/ou ambiente, o operador deve notificar a CCDR-Alentejo desse facto, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência;
- 3.2.15. Dar cumprimento às Condições/Observações/Considerações estabelecidas no Auto de Vistoria pelas diferentes entidades participantes na Vistoria de Reexame realizada em 18-09-2024.

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS

- Pedro Ricardo Duque Oliveira Nunes (Engenheiro Civil)

5. IDENTIFICAÇÃO DA(S) INSTALAÇÃO(ÕES) E OU EQUIPAMENTO(S) LICENCIADO(S) INCLUINDO OS REQUISITOS TÉCNICOS RELEVANTES:

5.1. INSTALAÇÃO / OPERAÇÃO:

- Operação: Triagem de RCD e outros resíduos não perigosos
- Localização: Pedreira de Aivados - Casével - Castro Verde
- Coordenadas: 37.736756 N, 8.224342 W

5.2. CONTACTOS:

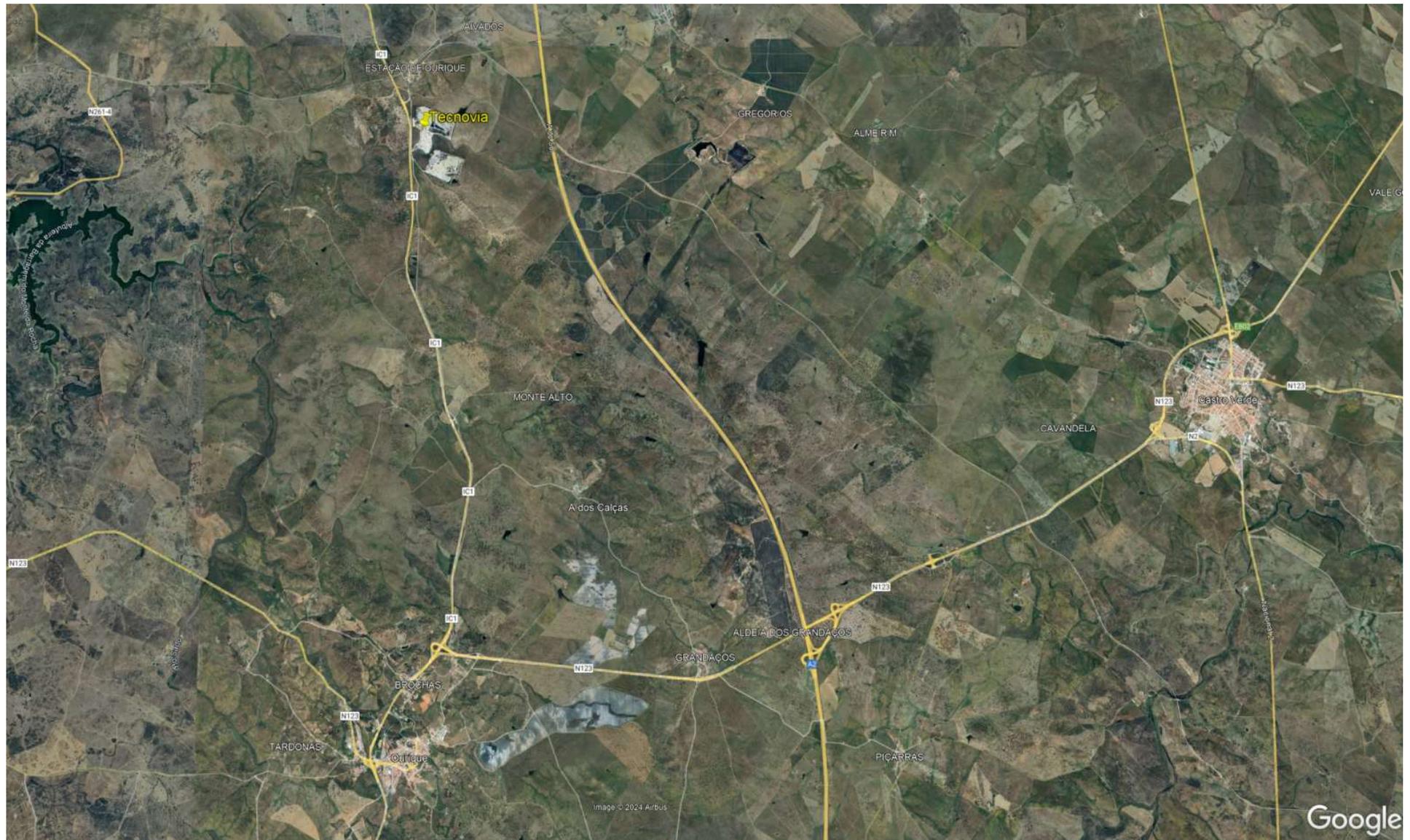
- Tel: 214 225 400
- E-mail: geral@tecnovia.pt / patricia.morais@tecnovia.pt
- Sítio na Internet: www.tecnovia.pt

ANEXOS:

- *Localização (imagem Google Earth)*
- *Planta da instalação*

LOCALIZAÇÃO

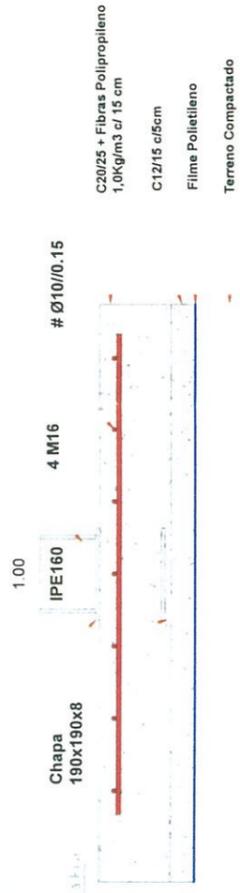
(imagem Google Earth)



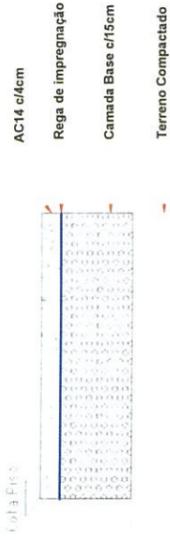
Laje de Fundo (Zona C)

- C20/25 + Fibras Polipropileno
1,0Kg/m³ c/ 15 cm
- C12/15 c/5cm
- Filme Polietileno
- Terreno Compactado

Laje de Fundo (Zona de Fixação dos Pilares)



Pavimento Betuminoso (Zona B)



área licenciada da Pedreira n.º 5281 "Alvados"



área licenciada da Pedreira n.º 5281 "Alvados"

- área licenciada da Pedreira n.º 5281 "Alvados"
- caminhos
- vedações (existentes)
- vedações (novas)
- Separador de Hidrocarbonetos

LEGENDA DAS INSTALAÇÕES:

- A- Portaria
- B- Zona de deposição/armazenamento de resíduos (A=648.60 m²)
- C- Zona de triagem com estrutura coberta e impermeabilizada (A=125.12 m²)
- D- Zona de eliminação de resíduos (A=6000 m²)



PROJECTO DE LICENCIAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE RECEÇÃO, TRATAMENTO E DEPOSIÇÃO DE RCD E ATERRO DE INERTES

PROJETISTA: Ricardo Mendes
 DESENHADOR: Ricardo Mendes
 ESCALA: 1:200
 DATA: Dezembro 2013
 DATA: Setembro 2014

TRÍANGULO DE LICENÇA DE RCD
 IMPLANTADO NO CENTRO E CONSTITUÍDO DO PAVIMENTO

N.º 09/2014/CCDR-ALentejo
 DATA: Setembro 2014
 FOLHA: 3/4